

1856, 31/10/23

10:40h



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

Altera o inciso I do § 9º do artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, promulga e publica a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Belém:

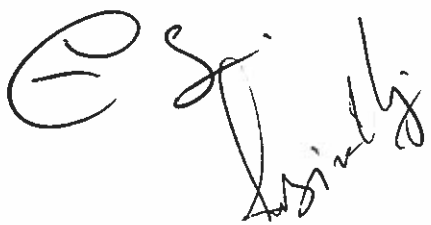
Art. 1º. O inciso I do § 9º do art. 106 da LOMB passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 106.

§9º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão:

I – aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto; (NR) e

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.




Vereador JOHN WAYNE

